


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 06/03/2026
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ML

Maria Aparecida Lima
Presidente

JP

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2026

De iniciativa do Vereador **Elias Moreira Júnior (Elias da Fonte)**, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que estabelece normas de posturas municipais relativas ao recebimento de entregas em edificações no Município de Ipatinga, visando à proteção da saúde e da segurança dos trabalhadores do ramo de entregas, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do Vereador Elias, que dispõe sobre normas relacionadas ao acesso e à recepção de entregas em edificações situadas no Município, com o objetivo de promover melhores condições de segurança e saúde aos trabalhadores responsáveis por serviços de entrega.

Compete a esta assessoria manifestar-se quanto à **legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa** da proposição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que disciplina regras relacionadas ao acesso a edificações e à organização de atividades que se desenvolvem no espaço urbano do Município, com reflexos diretos na segurança e na saúde de trabalhadores que realizam serviços de entrega.

Alba

MS

JD

Elis

GS

ML

AC



A Constituição Federal estabelece ainda, em seu art. 23, inciso II, competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública, o que autoriza a adoção de medidas normativas destinadas à prevenção de riscos e à proteção da integridade física das pessoas no âmbito local.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 6.341, firmou entendimento de que a proteção à saúde pública constitui competência comum dos entes federativos, sendo legítima a adoção de medidas normativas por Estados e Municípios no âmbito de suas atribuições constitucionais (STF, ADI 6.341, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. p/ acórdão Min. Edson Fachin, julgamento em 15/04/2020).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também tem reconhecido, de forma reiterada, a competência dos Municípios para editar normas relacionadas à organização do espaço urbano, ao funcionamento de atividades econômicas e à proteção de interesses locais, especialmente quando se tratam de regras inseridas no âmbito das chamadas posturas municipais.

Importa destacar que a proposição não disciplina relações de trabalho nem interfere em contratos firmados entre empresas, plataformas digitais e trabalhadores. A norma limita-se a estabelecer regras relacionadas ao acesso e à recepção de entregas em edificações situadas no território municipal, caracterizando-se como típica norma de interesse local.

Dessa forma, não se verifica invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, prevista no art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa legislativa, igualmente não se identifica vício formal. O Projeto de Lei não cria cargos, funções ou órgãos públicos, nem promove alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer norma geral de conduta aplicável à coletividade.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem consolidado entendimento no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que estabelecem normas gerais de interesse coletivo não configuram violação ao princípio da separação dos poderes, desde que não impliquem ingerência direta na organização administrativa do Poder Executivo.

Por fim, observa-se que a proposição não impõe criação imediata de despesas obrigatórias ao Município, restringindo-se à disciplina de condutas no âmbito local.

Assim, não se verificam óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Alba

MS

JD

ML

AC

GS



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 020/2026**, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 06 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nivaldo Antônio da Silva.
Presidente.

Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente

Michael Simon Carvalho Silva.
Relator.

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Vice-Presidente

João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Professora Cida Lima
Presidente

Vice-Presidente

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

Página de assinaturas




João Dornelas
056.908.786-42
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Maria Lima
029.421.716-93
Signatário



Michael Silva
101.053.776-86
Signatário



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral



034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 06 mar 2026** 15:55:15  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 06 mar 2026** 16:25:41  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 16:29:00  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 16:29:03  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 17:57:41  **Michael Simon Carvalho Silva** (Email: ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 101.053.776-86) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 17:51:27  **Maria Aparecida de Lima** (Email: ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 16:15:45  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 18:18:11  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 179.84.144.221 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 18:18:15  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 179.84.144.221 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 16:31:34  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 16:31:42  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 16:00:06  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 06 mar 2026** 20:04:45  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil
- 09 mar 2026** 14:27:58  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

